



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018.

*“Dispõe sobre a alteração da Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anexa à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”*

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o artigo 57 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

**Artigo 2º** - Fica reduzida, em 50% (cinquenta por cento), a base de cálculo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, sob concessão do Poder Público municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 41, de 12 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

### ANEXO

#### TABELA XI LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (NR)

Item	Descrição dos serviços	Alíquota
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,0%



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

### MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 05/2018

Indaiatuba, aos 09 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, que ***“Dispõe sobre a alteração da Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anexa à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atenção à recomendação da Secretaria Municipal da Fazenda, busca corrigir situação que decorreu da alteração da Lista de Serviços sujeita ao ISSQN por força da Lei Complementar nº 41, de 12 de junho de 2018.

Aquela norma, que ainda não produziu efeitos por força do disposto em seu artigo 2º e que agora se propõe revogar, previu a redução do ISSQN incidente sobre os serviços do item 16.01 da Lista de Serviços, de 2% para 1%.

Visou-se, naquela oportunidade, reduzir os encargos incidentes sobre o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Ocorre que diversas outras atividades privadas de transporte coletivo enquadram-se no referido item da Lista de Serviços, não sendo conveniente estender-se o benefício fiscal às mesmas.

Por isso, a presente propositura corrige tal situação, mantendo a alíquota do imposto em 2%, mas prevendo a redução da base de cálculo exclusivamente para o serviço público de transporte coletivo de passageiros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CONTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL PLC nº 05/2018

Indaiatuba, aos 09 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05/2018, que ***"Dispõe sobre a alteração da Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anexa à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências"***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.**  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP**